

1 Às 19h (dezenove horas), do dia 12 de dezembro de 2019, a Presidente do Conselho  
2 Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Bernadete Quirino Duarte Blaess, abriu  
3 a 362ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1) Abertura. 2) Estabelecimento de duração**  
4 **da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3) Aprovação da Ata 360ª. 4)**  
5 **Informes. 5) Apresentação dos trabalhos da Comissão Especial para apreciação do**  
6 **"Despacho SMED" publicado em 25/9/2019 no DOM, que revogou o ato de homologação da**  
7 **Resolução CME/BH nº 002/2019 e do Ofício SMED/EXTER/1528-2019 que solicita reexame**  
8 **de matéria. Conselheiros Presentes:** Adriana Oliveira Vasconcellos Motta, Bernadete  
9 Quirino Duarte Blaess, Daise Aparecida Palhares Diniz Silva, Daniela Cristina de Melo e  
10 Silva, Débora Alves Santos Ferreira, Elair Sanches Dias, Fábio Aparecido Martins Bezerra,  
11 Gabriela Camila Sales de Oliveira, Gilson Reis, João Henrique Lara do Amaral, Joaquim  
12 Calixto Filho, Juliana de Jesus Salgado, Juvenal Lima Gomes, Letícia de Melo Honório,  
13 Luanna Grammont de Cristo, Lucas Reis Ávila, Sandra Maria Nogueira Vieira e Talita  
14 Barcelos Silva Lacerda. **Justificaram ausência:** Adilson M. Toledo, Helder de Paula Moura,  
15 Irene Felício de Souza Oliveira, Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, Nícia Beatriz Espaladori  
16 de Lima Campos, Valentina de Souza Paes Scott e Wanderson Paiva Rocha. **Membros da**  
17 **Secretaria Executiva presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Expedito César Barbosa,  
18 Elise Ferreira e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da Plenária: 1) A Presidente do**  
19 **CME/BH, Bernadete Quirino Duarte Blaess, cumprimentou a todos e leu mensagem de**  
20 **autoria de Cora Coralina. 2) Estabelecimento do teto para término da reunião:** indicou-se  
21 **a referência 21h, com 13 (treze) votos favoráveis; 1 (um) contrário e 1 (uma) abstenção. A**  
22 **Conselheira Luanna Grammont de Cristo justificou sua abstenção esclarecendo que**  
23 **precisava sair mais cedo devido outra agenda. 3) Aprovação da Ata 360ª;** aprovada com 13  
24 **(treze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. 4) Informes:** a) publicação do Parecer CME/BH  
25 nº195/2019, no DOM do dia 12/12/2019, que altera a Resolução CME/BH nº 001/2018; **b)**  
26 **leu-se, na íntegra, ofício SMED/EXTER/1.717-2019, que trata da pesquisa de opinião dos**  
27 **pais das crianças da Educação Infantil: "Senhora Presidente, com os nossos cordiais**  
28 **cumprimentos, em razão da substituição dos conselheiros, bem como do atendimento a**  
29 **outras demandas, não foi possível - em tempo hábil de se preparar o novo ano -, concluir a**  
30 **pesquisa de opinião com os 76 mil pais das crianças da Educação Infantil. Desse modo, para**  
31 **a organização do ano letivo de 2020, decidimos: 1) ampliar, em meia hora, o horário do**  
32 **parcial; e 2) no integral, implantar 10 horas de oferta, conforme recomendado pelo Conselho**  
33 **Municipal de Educação de Belo Horizonte. Tal proposta está em conformidade com a**  
34 **Resolução CME/BH nº 001/2015, que dentre outras, dispõe sobre o horário de permanência**  
35 **da criança em instituição de Educação Infantil: [...] Art. 10 – o funcionamento da instituição de**  
36 **educação infantil compreende o tempo total que a criança permanecer na instituição e ocorre**

37 em período diurno, podendo ser ofertado: I – em tempo parcial, com jornada de no mínimo 4  
38 (quatro) horas diárias. II – em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a 7  
39 (sete) horas diárias. § 1º – Recomenda-se que o atendimento educacional, assegurando à  
40 criança, com absoluta prioridade, o direito a convivência familiar e comunitária”. [...] Após a  
41 leitura, a munícipe Polly do Amaral observou que a Secretária Municipal de Educação havia  
42 se comprometido a retornar o horário de atendimento do integral, de 7h às 17h30; relatou que  
43 ao ser indagada sobre essa questão, em outro momento, a Secretária respondeu que a  
44 escola tem autonomia para organização do atendimento; reforçou a necessidade de realizar a  
45 consulta às famílias; **b)** a Presidente do CME/BH solicitou que constasse na ata que a caixa  
46 de som havia sido emprestada para a cantata de Natal da Escola Integrada; assim, solicitou  
47 que todos falassem pausadamente para garantir a qualidade na gravação. **c)** referenciou-se  
48 às demandas do SindRede solicitadas, à Mesa Diretora, pelo Conselheiro Wanderson de  
49 Paiva Rocha: “solicitação de manifestação do CME/BH sobre o Cômputo do tempo de recreio  
50 na carga horária do ano letivo” - encaminhada para estudo e manifestação às Câmaras  
51 Técnicas de Política Pedagógica (CTPP) e Gestão do Sistema e da Escola (CTGSE);  
52 “questão atinente à elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual para Alunos com  
53 Deficiência”, também encaminhada à CTPP e CTGSE, para estudo e manifestação; reafirmou  
54 que as citadas demandas foram direcionadas respeitando-se às competências das Câmaras;  
55 após o estudo, os registros elaborados serão apresentados/discutidos em Plenária. **d)**  
56 destacou o lançamento de 3 (três) Planos Municipais, como importantes conquistas para a  
57 cidade, publicados no **DOM de 11/12/2019**, a saber: **Resolução COMPIR nº 01/2019**, dispõe  
58 sobre o Plano Municipal de Igualdade Racial; **Resolução CMDPD nº 06/209**, dispõe sobre o  
59 Plano Municipal de Políticas para pessoa com Deficiência; **Resolução CMDM nº 03/2019**,  
60 dispõe sobre o Plano Municipal de Equidade de Gênero. **5)** Apresentação dos trabalhos da  
61 Comissão Especial para apreciação do "Despacho SMED" publicado em 25/9/2019 no DOM,  
62 que revogou o ato de homologação da Resolução CME/BH nº 002/2019 e do Ofício  
63 SMED/EXTER/1528-2019 que solicita reexame de matéria. Para tratar deste ponto de pauta  
64 a Presidente do CME/BH passou a palavra aos integrantes da Comissão Especial. A  
65 Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda, coordenadora da supracitada Comissão,  
66 contextualizou a realização de duas reuniões para estudo da matéria em pauta e esclareceu  
67 a ordem estabelecida para apresentação dos trabalhos; ressaltou que não houve consenso  
68 na produção de documento único, pois houve defesas favoráveis e contrárias ao aceite do  
69 Reexame, assim foram elaboradas duas minutas de texto para apreciação/votação do Pleno  
70 do CME/BH; antes da apresentação dos dois textos seria feita uma questão de  
71 esclarecimento pela Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira. Ato contínuo, a  
72 Conselheira Gabriela Camila Sales de Oliveira reafirmou o processo democrático da  
73 elaboração da Resolução CME/BH 01/2019, que, devido a lacuna normativa existente, era

74 uma produção desejada por todas as escolas; contextualizou o trâmite regimental e legal da  
75 homologação desta, que, inclusive já passou por pedido de reexame, pela Secretária  
76 Municipal de Educação, em um artigo que tratava de calendário; observou que o Prefeito  
77 poderia ter solicitado o veto aos artigos 18 e 19, mas optou pela revogação do texto, na sua  
78 totalidade; em seguida, a Secretária pede novo reexame ao CME/BH; assim, há uma “lacuna  
79 jurídica” porque não há nenhuma resolução do CME/BH voltada para o ensino fundamental;  
80 após a revogação, a Resolução CME/BH 01/2019 não tem efeito jurídico. Logo após, em  
81 conformidade, com a ordem estabelecida pela Comissão Especial de Reexame, passou-se a  
82 palavra ao Conselheiro Elair Sanches Dias, relator da proposta de texto, que acolhe o pedido  
83 de reexame solicitado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de  
84 Freitas Dalben, que: **a)** afirmou que ser Conselheiro, proporciona oportunidade na percepção  
85 de muitos desafios e, também, de ser sujeito ativo nesse espaço de diálogo; **b)** procedeu a  
86 leitura do **texto 1**, a saber: “Reunida no dia 02 de dezembro das 15h às 17h a Comissão,  
87 indicada na última sessão plenária do CME, apresenta a seguinte proposta:  
88 RECOMENDAMOS QUE ESTA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
89 ACEITE O DESPACHO SMED DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, ASSINADO PELA  
90 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE ÂNGELA IMACULADA  
91 LOUREIRO DE FREITAS DALBEN, REVOGANDO O ATO QUE HOMOLOGOU, EM 29 DE  
92 AGOSTO DE 2019, A RESOLUÇÃO CME/BH Nº 02/2019. **Explicação, contextualização e**  
93 **fundamentação da proposta.** Todos identificamos e reconhecemos a Resolução CME/BH nº  
94 02/2019 como uma significativa decisão para as bases da Educação Fundamental em nossa  
95 Cidade. Em seu todo é um documento que assegura a oferta de uma educação de qualidade  
96 social, portanto transformadora e emancipadora dos cidadãos estudantes. Defendemos aqui  
97 a manutenção desta Resolução, mesmo com a retirada dos artigos 18 e 19 em atendimento  
98 ao GP.EXTER-0118/OF assinado pelo Prefeito Alexandre Kalil e ao Despacho SMED  
99 assinado pela Secretária Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben em 24/09/2019, visto  
100 tratar-se de uma importante orientação normativa, resultante de um exitoso trabalho de  
101 debate e construção plenária do próprio CME ao longo de várias reuniões nos últimos anos,  
102 sempre em sintonia com o Parecer CME/BH nº 052/2002. (anexo) Entendemos que a  
103 Resolução CME/BH Nº 02/2019, mesmo sem os artigos 18 e 19 e destacadamente o 19,  
104 contribui objetiva, forte e deliberadamente para a construção de uma proposta educacional e  
105 curricular incorporadora dos movimentos sociais, conscientizadora dos direitos individuais,  
106 contributiva nas ações cidadãs, enaltecadora das culturas, das etnias, das classes, da  
107 diversidade de gêneros e do protagonismo dos estudantes. Percebemos que esta Resolução  
108 fruto dos estudos, debates e contribuições dos membros deste Conselho Municipal de  
109 Educação nas gestões de 2015 até no primeiro semestre de 2019, não deve correr o risco de  
110 ser esquecida ou até mesmo desconsiderada, em razão dos conteúdos nos artigos 18 e 19,

111 extremamente relevantes e indispensáveis no processo de formação integral dos estudantes  
112 e da sociedade, porém, técnica e plenamente contemplados no documento em seu todo,  
113 além de perfeitamente ancorados nas Proposições Curriculares da RME como por exemplo  
114 nos textos das páginas 9,10,11, 23, 62 e 67. Participamos de um contexto histórico  
115 democrático marcadamente crítico, acirrado, radical e politicamente mais tendencioso a  
116 retrocessos socioculturais do que avanços e conquistas. Realidade que se assenta num  
117 quadro de desencontros e até mesmo de antagonismos entre os três poderes constitucionais  
118 na esfera da União, refletido em nosso Município através de um grupo de Vereadores que  
119 pressionam e exigem do Prefeito e da Secretária de Educação vistas sobre matérias, como  
120 estas dos artigos em pauta, por lhes interessarem mais no jogo político que, propriamente,  
121 nas demandas da educação. Todos nós desta Plenária somos capazes de avaliar o que é  
122 possível num processo democrático, usurpado por muitos através do poder constituído e,  
123 pelo próprio processo democrático instituído. Sabemos que em nome da democracia muito e  
124 muitos atores já distorceram a história maquiando-a como conquista e benefício para todos,  
125 mas de fato apropriando-se dela para realizações, prioritariamente para concretização de  
126 seus interesses. Será esta a sustentação deste nosso momento, enquanto Plenária, que se  
127 debruça sobre seguir ou não a orientação do Executivo Municipal? Avaliamos que os  
128 Vereadores e o próprio Prefeito estão agindo nos parâmetros aqui lembrados? Sugerimos a  
129 esta Plenária considerar que, independentemente das respostas que temos a estes  
130 questionamentos contextualizados, os benefícios e as expectativas de sucessos para os  
131 processos do ensino aprendizagem, as propostas pedagógicas e para as rotinas escolares,  
132 notadamente na Rede Municipal de Educação, terão mais garantias de êxitos com a  
133 Resolução do que sem a Resolução. Acreditamos que neste contexto a atitude mais palatável  
134 é que esta plenária do CME garanta a continuidade e aplicabilidade da Resolução CME/BH  
135 Nº 02/2019, avaliando estas ponderações e votando favoravelmente pela orientação do  
136 Prefeito e despacho da Secretária de Educação sobre os artigos 18 e 19.” Após a leitura, O  
137 conselheiro Juvenal Lima Gomes contextualizou o pedido de reexame da Resolução 02/2019  
138 pela Secretária Municipal de Educação, após a mesma ter sido revogada; dessa forma,  
139 esclareceu que o texto que leria tratava-se de proposta de resposta ao ofício  
140 SMED/EXTER/1528-2019, com argumentações pela negativa do pedido de reexame; em  
141 seguida procedeu a leitura do **texto 2**: “Excelentíssima Secretária de Educação de Belo  
142 Horizonte, O Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), em resposta a  
143 Vossa Excelência, manifesta sua posição acerca do ofício SMED/EXTER/1.528-2019  
144 encaminhado a este Conselho na data de 24 de Outubro de 2019, no qual se solicita a  
145 *“Retirada dos art. 18 e 19 e manutenção dos demais artigos, na íntegra, com renumeração*  
146 *de artigos onde se fizer necessário.”* da Resolução CME/BH nº 02/2019. A Resolução  
147 CME/BH nº 02/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais para a organização e o

148 funcionamento do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Belo  
149 Horizonte constitui pauta central do CME/BH desde 2012, por meio de sua Câmara Técnica  
150 de Gestão do Sistema e da Escola (CTGSE), além da formação de Comissão Especial para  
151 apreciação desse tema. O CME/BH observou a necessidade de normatização e alinhamento  
152 a um conjunto de parâmetros legais, que de forma extemporânea buscavam atender às mais  
153 distintas demandas emanadas da sociedade, em resposta a dívidas sociais históricas. Como  
154 intérprete oficial da legislação educacional, o Conselho, por intermédio da presente norma,  
155 procurou alinhar as condutas pedagógicas adotadas no Sistema, conforme legislação mais  
156 atualizada sobre a matéria. O Artigo 18 da Resolução CME/BH nº 02/2019 está inspirado  
157 diretamente na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP nº 2) de 22 de  
158 dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular,  
159 a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito  
160 da Educação Básica. À luz deste entendimento, o CME/BH pretendeu normatizar seu  
161 Sistema. Imperioso recordar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)  
162 nº 9.394/96, corresponde ao eixo estruturador do texto da Resolução presente no Artigo 18.  
163 Ademais, buscou-se ali normatizar e atualizar as ações pedagógicas com uma referência  
164 direta à Lei Federal nº 11.645, de 10 de Março de 2008, que em seu Artigo “26-A” afirma que  
165 *“Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-*  
166 *se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”*. Desse modo, a  
167 retirada solicitada pela SMED/BH equivaleria ao descumprimento de uma lei federal. O Artigo  
168 19 da Resolução CME/BH nº 02/2019, por sua vez, novamente inspirado pela Base Nacional  
169 Comum Curricular, pondera de forma criteriosa, um conjunto de temas transversais, que são  
170 resultados inconteste de estudos científicos produzidos no Brasil e no exterior, acerca de  
171 temas afetos à sociedade e que contribuem de forma direta com a busca de soluções para os  
172 principais problemas e conflitos vivenciados pela coletividade nos tempos atuais. Faz-se  
173 necessário recordar, que ao Poder Executivo foi atribuído, conforme essa norma, a  
174 prerrogativa de produção e distribuição de quaisquer materiais que façam referência aos  
175 temas ali correlatos, como forma de subsidiar e acompanhar o trabalho docente. A  
176 Constituição Federal de 1988 em seus artigos 198, 204 e 206, deram origem à criação de  
177 conselhos de políticas públicas no âmbito da saúde, assistência social e educação nos três  
178 níveis de governo. Conforme sua prerrogativa constitucional de controle social, político e  
179 balizado fundamentalmente na democracia, o Conselho Municipal de Educação de Belo  
180 Horizonte, composto por representantes eleitos e indicados de todos os segmentos da  
181 educação no Município, delibera, dessa forma, pela manutenção dos artigos 18 e 19 da  
182 Resolução CME/BH nº 02/2019. Além disso, expressa também sua inconformidade com o  
183 Despacho inédito dessa Secretaria em revogar a homologação da Resolução CME/BH nº  
184 02/2019 publicado em 25/9/2019 no Diário Oficial do Município. Considera desse modo,



185 imprescindível recordar que as 13 plenárias realizadas pelo CME/BH sobre essa Resolução,  
186 constituíram um esforço democrático, sempre presentes nos vinte e um anos de história  
187 deste Conselho, que é um órgão de Estado, política e administrativamente autônomo e que  
188 tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua  
189 competência, dentre elas, a de normatizar a parte diversificada do currículo escolar, conforme  
190 a Lei Municipal nº 7543, de 30 de junho de 1998. Assim sendo, este Conselho mantém sua  
191 defesa direta dos valores democráticos e constitucionais que fundamentam sua razão de  
192 existência.” Após a leitura das defesas, houve acordo no Pleno em limitar o tempo de fala de  
193 cada Conselheiro em 3 minutos, num tempo máximo de debate de 50 minutos, mediante  
194 inscrição e garantia da participação mínima de um interlocutor por segmento. Em aparte, a  
195 Presidente do CME/BH requereu o bom senso dos participantes em sintetizar suas  
196 manifestações e, nos casos em que o Conselheiro seja contemplado pela fala do que o  
197 antecederia, evitasse repetições que poderiam alongar a discussão sem acréscimo de  
198 conteúdo. No uso da palavra, o Conselheiro João Henrique Lara do Amaral procedeu a leitura  
199 de manifestação enviada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), acerca da  
200 Resolução 02/2019; informou que o coletivo universitário entendeu pela manutenção dos  
201 artigos 18 e 19, face a importância das temáticas no atual contexto educacional. Em nova  
202 participação, o Conselheiro Juvenal Lima Gomes manifestou não haver ilegalidade na  
203 resolução, segundo ele, a retirada dos artigos 18 e 19, causa uma fissura extremamente  
204 perigosa; a Secretária, em nome da oportunidade e conveniência, tomou uma decisão  
205 inédita, que pode culminar na abertura de diversos precedentes aos novos chefes do  
206 executivo municipal, sobrepondo inclusive as decisões deste Conselho Municipal de  
207 Educação, algo até então nunca visto ao longo de seus 21 anos de existência; exemplo  
208 notório é o do Projeto da Escola sem Partido, onde a base do governo pressionou o Prefeito  
209 a determinar a “desomologação” da Resolução por parte desta secretaria. Finalizou dizendo  
210 que se a Câmara Municipal tem alguma insatisfação, que venha a este Conselho se  
211 manifestar. A vereadora Cida Falabella, no uso da palavra, informou algumas atitudes  
212 tomadas pela oposição na Câmara que, segundo ela, articulam obstrução à Escola sem  
213 Partido que enfrenta intenso combate na casa legislativa, tal medida é tomada na “proteção  
214 aos educandos”; asseverou ainda, que a base do governo, de forma muito vil, promove  
215 ataque à democracia, criminalizando as práticas docentes; advertiu que devemos combater o  
216 mal, pois percebe que, aos poucos, nos tornamos uma ditadura, com censura às artes e  
217 cultura; finalizou sua participação apelando para que os Conselheiros votem pela  
218 manutenção dos dois artigos, pois sua retirada significa um ataque à democracia. Mônica  
219 Correia Correia Baptista, representante da UFMG, se apresentou; numa breve digressão,  
220 disse de seu prazer de estar de volta ao CME/BH; enquanto educadora, contextualizou sua  
221 luta pelo direito à verdade, que são tantas e importantes; do tema em tela, disse que a

222 discussão não se pauta numa questão técnica, mas política. O que está em debate é o direito  
223 à liberdade e ao conhecimento; disse que o ataque à Resolução 02/2019, em seus artigos 18  
224 e 19, vem de um grupo de fundamentalistas e questiona: “Nós, enquanto Conselheiros,  
225 vamos dar voz a esse grupo?”; finalizou dizendo que queremos um Conselho de Educação  
226 com autonomia, no gozo de sua plena liberdade. O Conselheiro Joaquim Calixto Filho em  
227 manifestação, diz que o sistema é corrupto, que subtrai o direito das famílias, segundo ele  
228 voltamos aos tempos obscuros; considerou que lutamos pela democracia, em favor da  
229 manutenção dos direitos, do posicionamento a favor das famílias, mas infelizmente percebeu  
230 se a decadência na participação deste importante núcleo; fez apelo aos demais Conselheiros  
231 que votassem a favor da manutenção dos artigos 18 e 19 e, pediu que o sindicato dos  
232 professores incentivasse os alunos e pais a serem mais combativos. De posse da fala, o  
233 Conselheiro Fábio Aparecido Martins Bezerra contextualizou a supressão dos artigos 18 e 19  
234 da Resolução 02/2019 e explicou que o corpo pedagógico do CEFET/MG, ao se debruçar  
235 sobre a temática disposta nos citados artigos, chegou a conclusão de que não há nenhuma  
236 ilegalidade; considerou ser muito perigoso pautar-se em critérios de oportunidade e  
237 conveniência pois, historicamente em nome destes princípios, ocorreram vários ataques aos  
238 direitos humanos, segundo ele, conjunto de direitos inalienáveis ignorados em nome da  
239 conveniência; finalizou ao asseverar que a supressão dos artigos, abre precedentes para o  
240 obscurantismo e ataques à Constituição. A Conselheira Letícia de Melo Honório manifestou  
241 ser inegável a compreensão dos ataques políticos; mas percebeu a importância da existência  
242 da Resolução, os impactos e a lacuna legislativa que se formam por falta de sua vigência;  
243 entendeu que optar pela manutenção dos artigos 18 e 19, no hodierno cenário político,  
244 poderia não ser a melhor estratégia; mas mostrou-se muito preocupada também com o canal  
245 disque 100, criado para registro de denúncias contra professores que estão no gozo do  
246 exercício de seu magistério. Em sua fala, a Conselheira Luanna Grammont de Cristo  
247 reconheceu a mudança política ocorrida entre o tempo da homologação e da  
248 “desomologação” da resolução em comento; endossou que a construção foi longa e muito  
249 importante, culminando numa proposta extremamente democrática e, de repente, o árduo  
250 trabalho vai por terra; a Educação não precisa nesse momento de “Escola Sem Partido” e  
251 “disque 100”, há necessidade de reafirmação da democracia e dos direitos conquistados. A  
252 participante Maria Laura de Abreu Rosa, no uso da palavra, disse trabalhar numa  
253 comunidade de ocupação, onde os direitos são duramente conquistados; atualmente, cursa o  
254 Programa de Especialização lato Sensu Docência para a Educação Básica (LASEB) e,  
255 constantemente, se pergunta o que fazer com este conhecimento adquirido, face a  
256 implantação da “Lei da Mordaza”; se pergunta também: Conveniência e Oportunidade? Do  
257 quê?; entendeu que se cedermos, enquanto sociedade/coletivo escolar, podemos ser  
258 “devorados”; finalizou ao asseverar que divergir também é democrático. A Conselheira

259 Adriana Oliveira Vasconcellos Motta, em suas ponderações, comentou a importância de se  
260 ter uma regulamentação, segundo ela muito salutar, como há por exemplo, a resolução do  
261 CME/BH para a educação infantil; diz compactuar com a militância de uma educação de  
262 qualidade, entendeu que se houver a manutenção dos artigos ora tratados, possa haver  
263 perda de maiores direitos, decorrentes da falta de homologação para o ensino fundamental;  
264 afirmou que acredita que precisamos de mais tempo, uma vez que essa resolução pode ser  
265 vetada, o que trará, ao seu olhar, prejuízos maiores à educação pública do município. Em  
266 aparte, Anna Carolina de Paiva Leal, estudante de pedagogia da UFMG, membro do diretório  
267 acadêmico universitário, ponderou que não desvincula a questão da “desomologação” da  
268 resolução, com o cenário atual, eivado da perda de direitos fundamentais; considerou que o  
269 “Escola sem Partido” é uma ditadura militar; finalizou citando Paulo Freire: “Educação para  
270 mudança da sociedade, formação de cidadãos críticos”. O Conselheiro Elair Sanches Dias  
271 fez uso de metáforas para tratar o tema, segundo ele, muitos desgastes ocorrem para os  
272 professores, “nossos jardins sofrem com ventos”, mas há de reconhecer que “o jardim das  
273 escolas”, o compromisso docente e das famílias, faz com que as “raízes sejam fortes”; tratou  
274 da gestão do atual chefe do executivo municipal, percebeu que há compromisso e  
275 comprometimento no “olhar para a cidade como um todo”; questionou a relevância dos  
276 artigos, os considerou importantes, porém entendeu que os conteúdos estão contemplados  
277 ao longo da resolução. A Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda, considerou que o  
278 “Congresso de Boas Práticas” tem uma representação muito pequena no universo das  
279 escolas; disse sentir que o debate sobre questões de gênero este ano foi censurado e, como  
280 a escola em que atua fez frente, não houve seguimento da apresentação de trabalhos;  
281 percebeu forte cisão entre questões técnicas e jurídicas, neste ventre, entendeu que a  
282 discussão em torno da qualidade social da educação é muito mais ampla do que apenas  
283 tecnicista; finalizou afirmando que a falta de empenho com a resolução em debate, veio por  
284 parte do Governo e não dos Conselheiros. De volta à fala, o Conselheiro Juvenal Lima  
285 Gomes considerou ser importante o reenvio da resolução conforme decisão no Pleno do  
286 CME/BH. Segundo ele, é extremamente importante dar publicização ao resultado, inclusive  
287 no reenvio, entendeu que se for necessário, haja renumeração da resolução. Em sua  
288 manifestação, enquanto Conselheira, a Presidente Bernadete Quirino Duarte Blaess  
289 apresentou proposta; segundo ela, diante do pouco tempo para as discussões e da falta de  
290 novos elementos, sugeriu que continuassem debruçados sobre a resolução “desomologada”,  
291 por mais tempo; afirmou que, no seu entendimento, não se deveria votar os pareceres  
292 apresentados no momento, uma vez que, corre-se o risco de veto governamental; finalizou ao  
293 citar dois poemas, que convergem ao ideal de estarmos do mesmo lado. Neste momento, o  
294 Conselheiro Juvenal Lima Gomes, sugeriu ao Pleno a necessidade de uma decisão, se  
295 haverá ou não a votação dos pareceres nesta Plenária. O Vereador Gilson Reis pediu a



296 palavra e discordou do encaminhamento apresentado pela Presidente, segundo ele, houve  
297 amplo debate sobre a resolução; a decisão da Secretária e Prefeito, foram os detonadores  
298 que causaram o atual constrangimento; a questão principal é irrefutável, sobre a letra da Lei,  
299 citou o art. 3º da Carta Magna Republicana; finalizou ao asseverar que a Constituição  
300 Federal, corrobora o entendimento das defesas sociais e manifestou, portanto, seu desejo  
301 pela manutenção da votação, para garantia dos direitos constitucionais. O participante Paulo  
302 Henrique Santos Fonseca apresentou proposta de encaminhamento, a saber: 1ª proposta:  
303 Não se vota os pareceres nesta plenária; 2ª proposta: Vota-se os pareceres nesta plenária.  
304 Levadas à votação, a 2ª proposta foi vencedora com 12 votos a favor, enquanto a 1ª  
305 proposta, obteve 4 votos. Nova votação, neste momento os Conselheiros passaram a  
306 apreciação os pareceres apresentados. O 1º parecer, pela retirada dos artigos 18 e 19 da  
307 Resolução 02/2019; o 2º Parecer, pela manutenção dos artigos 18 e 19 da citada resolução.  
308 Levados à votação, o **2º parecer foi vitorioso, com 12 votos**; enquanto o 1º parecer obteve  
309 3 votos. Registrou-se 1 (uma) abstenção. Por fim, **votada a manutenção dos artigos 18 e**  
310 **19 da Resolução 02/2019 do CME/BH e o envio para apreciação da Secretaria Municipal**  
311 **de Educação**. Às 20h52min, a Presidente Bernadete Quirino Duarte Blaess encerrou a  
312 Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa Sessão foi  
313 feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra, encontra-se à disposição dos  
314 interessados, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CME/BH. \_\_\_\_\_.